

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 90

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 90

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR	Eduardo S. Aparecido
MEMBRO	Valdemar José da Silva
MEMBRO	Santino de Jesus Lopes

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 05 / 90

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 90

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

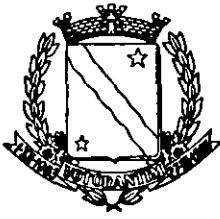
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Antonio Cau

MEMBRO Antonio Gugoni Sobrinho

MEMBRO Adão Peres da Cruz



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa nº 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 05/90

Emenda nº 1

Acrescente-se ao Artigo 2º da Lei nº 739, de 28/04/89, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 3º - O disposto no Parágrafo 1º não se aplicará nos casos das Ruas Mauri Proença e Adelina Monari, estendendo-se o prazo até 31/12/1.990.

Justificativa:

Considerando que os proprietários das referidas ruas não foram solicitados pelo Poder Público a comparecerem na Prefeitura Municipal para liquidarem seus débitos;

É que apresentamos a presente Emenda.

S/S em 05 de março de 1.990

João Souto Neto
Vereador

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR
EM 19/03/1.990

Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de

n.º 05 / 90

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º

Emenda nº. I ao Projeto de Lei nº. 05/90

Temos para parecer a emenda em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que a mesma fere dispositivos constitucionais, mais precisamente, o Artigo 5º, bem como, o Artigo 150, inciso II, da Carta Magna.

Opinamos pela sua rejeição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATÓRIO
RELATOR Erotides S. Aparecida
MEMBRO Valdemar José da Silva
MEMBRO Santino de Jesus Lopes